

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2025

ESCLARECIMENTO 01

- 1)** Em conformidade com o Decreto n 11.678/23, art. 175-A, que regula a execução de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteio e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

R: Não, o decreto citado regulamenta disposições relativas ao Programa de Alimentação do trabalhador, sendo que o SESCOOP/SC não é inscrito no PAT.

- 2)** Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

R: Atualmente o fornecedor do SESCOOP/SC é a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PRECESSAMENTO S.A, e atua com a taxa nula.

Florianópolis/SC, 12 de junho de 2025.

Edilene Cordova Machado
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação



SESCOOP/SC

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Santa Catarina